

Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 1.565, de 28 de dezembro de 1999.


O VEREADOR PEDRO MIGUEL, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA PARTE FINAL DO PARÁGRAFO 6º, DO ARTIGO 41, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei 1528, de 30 de junho de 1999, alterado pelo artigo 2º da Lei 1.546, de 30 de setembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - Fica instituído prazo até 30 de maio de 2000, para que os interessados requeiram os benefícios de que trata esta lei, sob pena de decadência.”

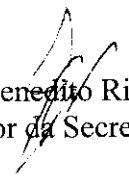
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Vereador André Zilioli, 28 de dezembro de 1999


PEDRO MIGUEL
Presidente .


CARLOS HENRIQUE ALBARELLO
1º Secretário

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e nove.


José Benedito Rizzato
Diretor da Secretaria